

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 26/2016**

**Processo Administrativo nº 528/2016**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – S.S. Manutenção e Reformas Residencial Ltda - ME

**Objeto** – Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviço para reforma da futura instalação da Junta Militar.

**Referente** – Convite nº 05/2016

**Valor Total** – R\$ 22.100,00 (Vinte e um mil e cem reais)

**Vigência** – 90 (noventa) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Administração**, o Sr. **Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **S.S. Manutenção e Reformas Residencial Ltda - ME**, sediada à Rua Costa do Marfim, nº 187, Bairro Jd. Planalto, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-233, email: ssreformas@live.com, tel.: (11) 4021-1839, inscrita no CNPJ(MF) nº 17.836.744/0001-43, neste ato representada pela Sra. **Maria Edina de Sousa Brito dos Santos**, portadora do RG nº 14.941.469-6 e do CPF nº 047.594.538-73, doravante designada simplesmente *Contratada*, temente si justo e acordadoo presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### **Do Objeto**

#### **Cláusula Primeira**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de materiais e serviços para reforma da futura instalação da Junta Militar, conforme Termo de Referência do Anexo I deste contrato, a cargo da Secretaria de Administração.

### **Dos Documentos Aplicáveis**

#### **Cláusula Segunda**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 05/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **Do Preço e Das Condições de Pagamento**

#### **Cláusula Terceira**

**3.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais)**, sendo o pagamento efetuado no prazo de 10 (dez) dias descontada a dezena (contado a partir do recebimento pela Secretaria de Finanças), mediante representação de nota fiscal pela Secretaria Municipal de Administração.

**3.2.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

*M<sup>re</sup> Edina*

*[Assinatura]* 1

*[Assinatura]*

**3.3.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

**3.4.** Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou prestação de serviço.

- Ficará condicionada ainda à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições social (INSS – Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

**3.5.** A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 05/2016 e Contrato Administrativo nº 26/2016.

**3.6.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

#### **Do Prazo, Das Entregas e Condições**

##### **Cláusula Quarta**

**4.1.** O prazo para início da execução da reforma é de 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria e assinatura do contrato.

**4.2.** A presente contratação se dará pelo período de 90 (noventa) dias com possibilidade de prorrogação caso seja de interesse entre as partes, conforme a Lei nº 8.666/93.

**4.3.** Eventuais atrasos na obra deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá a fiscalização do Município de Salto dar o aval para aditamento de prazo.

#### **Do Crédito Orçamentário**

##### **Cláusula Quinta**

**5.1.** A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.04.01.339039.04.122.0102.2.050.01.110000 (dotação 35) da Secretaria de Administração e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### **Das Penalidades**

##### **Cláusula Sexta**

**6.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;

*M<sup>o</sup> Edina*      *02*      *De*

- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

### **Das Disposições Gerais**

#### **Cláusula Sétima**

7.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

7.2. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.3. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.5. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela contratante.

7.6. Os serviços concluídos ficarão em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Administração, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

7.7. O serviço concluído, recebido pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Administração e sem ônus para o Município.

7.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou equipamentos empregados.

7.10. A Contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a Contratada comunicar o fato, por

*M.ª Edirice*

*J* 3

*Pe*

escrito, à fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória.

**7.11.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**7.12.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**7.13.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**7.14.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**7.15.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**7.16.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**7.17.** Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

**7.18.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 05/2016.

**7.19.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

*Ms Edirca*

*[Assinatura]* 4

*[Assinatura]*

7.20. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

7.21. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 05/2016.

7.22. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.23. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Do Foro**

#### **Cláusula Oitava**

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 10 de Março de 2016.

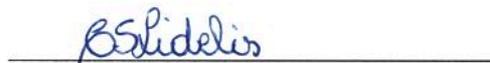


**Luiz Eduardo Collaço**  
Secretário de Administração  
*Contratante*



**S.S. Manutenção e Reformas Residencial Ltda - ME**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Cristiane Saudino Fidelis



2 - Antonio Carlos dos Santos

**ANEXO I**  
**Descritivo dos Serviços:**

**JUNTA MILITAR – Imóvel Rua México nº 45**

- Demolição piso e contra piso da cozinha;
- Remover entulho proveniente da demolição e depositá-lo em caçambas. Após a remoção fazer a compactação do solo.
- Concretagem de novo, contra piso e assentamento de piso;
- Demolição de calçada, remover o entulho proveniente e depositá-lo em caçambas. Fazer uma nova calçada de concreto e malha de ferro;
- Fazer revisão nas calhas e rufos, se necessário fazer consertos das mesmas. Fazer revisão do telhado, caso haja irregularidade, regularizá-lo.
- Fazer a revisão na parte elétrica da casa, se necessário fazer consertos;
- Fazer a instalação de um toldo de lona de polietileno na frente da casa;
- Fazer manutenção no portão de entrada;
- Pintar toda a área do imóvel com tinta acrílica látex;
- Fazer a pintura de todas as esquadrias com esmalte sintético;
- Remover 44m<sup>2</sup> de piso vinílico existente no local;
- Regularizar o contra piso;
- Assentar 44m<sup>2</sup> de piso cerâmico;
- Movimentar parede de Drywall (retirar de um lugar e colocar em outro);
- Pintar toda a parte interna com tinta acrílica látex.

*N.º Edilson*

*6 Pp*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Salto

**CONTRATADA:** S.S. Manutenção e Reformas Residencial Ltda - ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 26/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviço para reforma da futura instalação da Junta Militar.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 10 de Março de 2016.

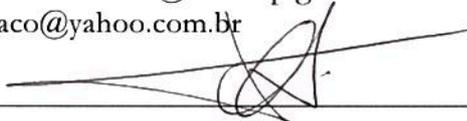
**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Luiz Eduardo Collaço – Secretário de Administração

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: tuco.collaco@yahoo.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONTRATADA**

Nome e cargo: Maria Edina de Sousa Brito dos Santos

E-mail institucional: ssreformas@live.com

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

